GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de setembro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 5/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Thomaz de Oliveira Silva, portador do RG nº 3.672.818 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 939.845.451-34, aluno regularmente matriculado no curso de graduação em Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - UNIPAC Araguari, situada no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, vinte e cinco por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UNIPAC Araguari a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000073/2014-09.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 163/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Petrolina - FMN PETROLINA, a ser instalada na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, bairro Atrás da Banca, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 146, bairro Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, para a oferta dos Cursos de Administração, bacharelado (processo e-MEC nº 201304536); Ciências Contábeis, bacharelado (processo e-MEC nº 201304537); Gestão Comercial, tecnológico (processo e-MEC nº 201304540);

Logística, tecnológico (processo e-MEC nº 201304538);e Segurança no Trabalho, tecnológico (processo e-MEC nº 201304539), com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304531.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 6/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Rafael Guimarães Vianna, RG nº 2004009102683 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 036.165.983-03 e Marília Nenilde Sales Vieira, RG nº 2005009257634 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 026.081.173-41, alunos do curso de Medicina, da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, realizem, em caráter excepcional, cem por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na rede conveniada da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, devendo os requerentes cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UFCG a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000208/2014-28.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 242/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), mantida pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com a realização das atividades presenciais obrigatórias em sua sede e nos polos de apoio presencial, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial, relacionados no anexo deste Parecer, a partir da solicitação de oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, com 1.200 vagas, conforme consta do processo e-MEC nº 201307852.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 72/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - ITCSAS-CENSA, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES expressa na Portaria MEC nº 104, de 11 de fevereiro de 2014, conforme consta do Processo nº 23001.000139/2014-52.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 225/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Suzana Freitas de Almeida, RG nº 3718412 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 000.745.381-79, aluna do curso de bacharelado em Medicina, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - UNIPAC Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, setenta e cinco por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UNIPAC Araguari a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000102/2014-24.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 230/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que David Braga Barbosa Ribeiro, portador do RG nº 4875016 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 737.250.051/68, aluno do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - UNIPAC Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, cem por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia HUAPA, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir

as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UNIPAC Araguari responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000076/2014-34.

RENATO JANINE RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 180, de 21.09.2015, Seção 1, páginas 16 e 17)